



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Educação  
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão

**CONVÊNIO Nº 138/2018-SEDUC.**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE QUATIPURU.

Por este instrumento, o ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, com CNPJ/MF. Nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Distrito de Icoaraci nesta cidade, Cep.: 66820-000, neste ato representada por sua Titular Sra. ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE, brasileira, divorciada, doutora em Ciências da Educação, graduada em Licenciatura Plena em Pedagogia, portadora da Carteira de Identidade nº 4553820 SSP/PA e CPF/MF nº 310.028.971-49, residente e domiciliada na Praça Justo Chermont, Nº86/302, Edifício Rainha Esther, CEP: 66.035-140, Bairro: Nazaré, nesta cidade, Secretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.978, em 24 de Setembro de 2015, e/ou MARILÉA FERREIRA SANCHES, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 2980814 SSP/PA e CPF/MF nº 036.556.872-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Barreto, nº 1070, Ed. Avalon, Ap 18001, Bairro: Umarizal, Cep: 66060-020, nesta cidade, Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.805, em 12 de Janeiro de 2015, doravante denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE QUATIPURU, com CNPJ/MF Nº 01.612.367/0001-29, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, Nº 180, Bairro: Centro, CEP: 68.709-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. LUIZ PEREIRA DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade Nº 2780773-SSP/PA e CPF/MF. Nº 443.028.002-91, residente e domiciliado no município de QUATIPURU/Pa., doravante denominado CONVENENTE, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 733/2013, mediante as Cláusulas e condições seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, tem como objeto a Reforma da Escola Estadual "Antonio Moraes de Nascimento", localizadas no município de Quatipuru/Pa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente Convênio será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O valor global do presente Convênio importa em: R\$ 1.402.763,17 (Um Milhão, Quatrocentos e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Dezessete Centavos), sendo: R\$ 1.346.652,64 (Um Milhão, Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos), por parte da CONCEDENTE e R\$ 56.110,53 (Cinquenta e Seis Mil, Cento e Dez Reais e Cinquenta e Três Centavos), como contrapartida da CONVENENTE, como contrapartida da CONVENENTE, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS**

As despesas do presente Convênio correrão por conta da Fonte: 030200.... Produto: 3008. Ação: 246883 . Funcional/Programática: 16.101.12.122.1416. Projeto/Atividade: 7604. Natureza de Despesa: 4440.42.

**CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos se dará conforme cronograma de desembolso estabelecido em Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento. A primeira parcela será liberada, após a assinatura do presente Convênio, e as demais terão seu repasse, somente após a confirmação e aprovação por parte do fiscal da DRTI/SEDUC do emprego correto dos recursos da parcela anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo do credor.

Núcleo de Contratos e Convênios – SEDUC



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Educação  
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES GERAIS**

6.1.A SEDUC compromete-se a :

6.1.1.Repassar os recursos ao **MUNICÍPIO DE QUATIPURU**, conforme especificado na Cláusula Quinta deste instrumento;

6.1.2.Dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

6.1.3.Prorrogar de ofício a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitado a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.1.4. Compete à Secretaria de Estado de Educação, a seu critério designar os servidores para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONVENENTE, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.5. A CONVENENTE declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONCEDENTE.

6.1.6. Quanto à **fiscalização da obra**: A Diretoria de Recursos Técnicos e Imobiliários – DRTI designará por meio de Portaria o servidor, apto a realizar as seguintes atribuições:

- a) acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução da obra;
- b) registrar no Diário de Obra as visitas e as ocorrências nos locais, bem como, toda e qualquer alteração quanto: o local de execução, projetos, cálculos, planilhas, trocas de serviços; sem prejuízo das informações que o profissional da engenharia entender necessárias;
- c) emitir o laudo técnico de engenharia conclusivo sobre o objeto do presente instrumento;
- d) atestar para fins de pagamento, em conjunto com o Diretor de Recursos Técnicos e Imobiliários, os documentos da despesa, especificamente quanto a execução do serviço;
- e) anexar ao processo em que está incluso o presente convênio, todos os registros e/ou alterações ocorridas na obra.

6.1.7. Quanto à **regularidade**: A Gerência de Execução Financeira analisará toda documentação apresentada pela Convenente e dará conformidade ao pagamento;

6.1.8. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONVENENTE inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

6.2.O **MUNICÍPIO DE QUATIPURU**, compromete-se a :

6.2.1.Aplicar rigorosamente os recursos recebidos no fim a que se destinam, responsabilizando-se fielmente por sua execução;

6.2.2.Facilitar a fiscalização a ser exercida pela SEDUC, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativa ao objeto do Convênio;

6.2.3.No caso de inexecução do objeto do Convênio, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;

6.2.4. A prestação de contas dos recursos recebidos; deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência do convênio, diretamente na SEDUC/GPREC (Gerência de Prestação de Contas), de acordo com a Resolução Nº 18.857/2016-TCE e seus Anexos e Decreto 733/2013, sob pena de ser considerado omissa, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE);

6.2.4.1. No caso da entidade ser considerada omissa, nos termos do dispositivo anterior, a SEDUC adotará as providências relativas à instauração da tomada de contas especial.

6.2.5. A prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos, deve ser constituída de:

a)Ofício de encaminhamento, à SEDUC, identificando o Convênio e Plano de Trabalho;

b)Demais documentos relacionados na Resolução Nº 18.857/2016-TCE e seus Anexos e Decreto 733/2013.

6.2.6. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetivadas em data anterior ou posterior ao prazo de execução do Convênio, devendo os documentos comprobatórios estarem identificados com o título e número do Convênio, bem como conter a liquidação da despesa (conforme recebimento do material e/ou da execução dos serviços).



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Educação  
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO: DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessário à sua consecução, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 28/02/2019.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pela Concedente, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou por conveniência administrativa, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITAMENTO**

O presente Convênio poderá ser modificado, através de Termo Aditivo, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que solicitado antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e do responsável pelo seu acompanhamento, que desde logo apõe o seu ciente, para que produza os efeitos legais.

Belém (PA), 03 ABR 2018 .

Ana Claudia Serruya Fiage  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
de Educação  
Concedente

Luiz Pereira de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIPURU  
Convenente

**TESTEMUNHAS:**

Nome   
CPF nº 67.997.922-00

Nome Sancho Felmi  
CPF nº 20738323268

Núcleo de Contratos e Convênios – SEDUC

**PUBLICADO NO D.O.E**

DE Nº 33 590  
EM: 04/04/2018

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		CNPJ: 05.054.937/0001-63	
ENDEREÇO: RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO S/N KM 10 - DISTRITO DE ICOARACI			
CIDADE: BELÉM	ESTADO: PARÁ	CEP: 66.820-000	DDD/TELEFONE: (91) 32015113
NOME DO RESPONSÁVEL:			
ANA CLAUDIA SERRUYA HAGR		CARGO E/OU FUNÇÃO: SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
CART. IDENTIDADE: 4553820 SSP/PA		CPF.: 310.028.971-49	

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE QUATIPURU		CNPJ: 01.612.367/0001-29	
ENDEREÇO: Rua Cônego Siqueira Mendes, s/nº, Centro			
CIDADE: QUATIPURU	ESTADO: PARÁ	CEP: 68.709-000	DDD/TELEFONE: (91) 98522-3045 e-mail: adm.quatipururu@gmail.com
CONTA CORRENTE: 523984-2	BANCO: BANPARÁ	AGÊNCIA: 032	PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL:			
LUIZ PEREIRA DE SOUSA		CARGO E/OU FUNÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL	
CART. IDENTIDADE: 2427669- PC/PA.		CPF.: 443.028.002-91	

2 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO	Reforma da Escola Estadual "Antonio Moraes de Nascimento"
<p>Justifica-se esta solicitação de recurso, pois a demanda da EE, "Antonio Moraes de Nascimento" se faz necessário para o bom desempenho Escolar, uma vez que o referido convênio, tem como objetivo principal melhorar a infraestrutura das escolas, contribuindo assim para maior qualidade do Ensino Público prestado aos nossos alunos, em parcela com GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.</p>	

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ( META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO
1	Repasse do recurso em Parcelas	Reforma da Escola Estadual "Antonio Moraes de Nascimento"	240 dias

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	CONVENIENTE
4440.42	R\$ 1.402.763,17	R\$ 1.346.652,64	R\$ 56.110,53

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
R\$ 269.330,52	R\$ 269.330,53	R\$ 269.330,53	R\$ 269.330,53	R\$ 269.330,53

CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
R\$ 11.222,13	R\$ 11.222,10	R\$ 11.222,10	R\$ 11.222,10	R\$ 11.222,10

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal de Conveniente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede Deferimento:

*Luiz Pereira de Souza*  
 Prefeitura Municipal de Qutipuru

6 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:

Aprovado:

Belém (Pa) 03 ABR. 2018

*Ana Claudia Serruya Hage*  
 Secretária de Estado  
 de Educação

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**DIÁRIO OFICIAL Nº 33.590, EM 04/04/2018**

Convênio : 138

Exercício: 2018

Objeto: Reforma da RE, Antonio Moraes de Nascimento, localizada no município de Quatipurá/Pa.

Valor Global: R\$ 1.402.763,17, Sendo que :

Concedente R\$ 1.346.652,64;

Convenente: R\$ 56.110,53.

Dotação Orçamentária:

Fonte: 0302007124, Produto: 3008, Func. Programática: 16101.12.122.1416 = Projeto Atividade: 7604.

Natureza de Despesa: 4440.42.

Partes:

Concedente: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ, 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro - Km 10, s/n, CEP: 66.820-000, Bairro Tenoné, Belém/Pa.

Convenente: MUNICÍPIO DE QUATIPURÁ/CNPJ/ME, Nº 01.612.367/0001-29, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, 180, Bairro: Centro, CEP.: 68.709-000.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 03/04/2018

Vigência: 03/04/2018 a 28/02/2019

Ordenador: Ana Claudia Berruya Hage/ Secretária de Estado de Educação.

Protocolo: 297123